



PROJETO DE LEI Nº 41/2026, DE MARÇO DE 2026.

Assunto: Servidor Público Municipal

Autoria: Vereador Rubens Araújo da Silva

*Recibido às 12h
17/04/26*

Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

**ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O
ESTATUO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA decreta:

Art. 1º A licença-paternidade, prevista na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da administração direta e indireta, passa a ser de 20 (vinte) dias no âmbito do Município de Carolina.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carolina, 31 de Março de 2026.

Rubens Araújo da Silva
Vereador Rubens Araújo da Silva



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa adequar a legislação municipal à nova realidade jurídica nacional, sancionada em 31 de março de 2026 (Lei Federal 15.371/2026), que amplia a licença-paternidade de 5 (cinco) para até 20 (vinte) dias, instituindo o salário-paternidade.

1. Contexto Legal e Isonomia

A Constituição Federal de 1988 estabelece a licença-paternidade como direito fundamental. No entanto, o prazo de 5 dias era considerado insuficiente pela sociedade e por especialistas. A nova legislação federal aprovada em 2026 reconhece a necessidade de uma ampliação gradual para garantir que o pai tenha tempo de qualidade com o recém-nascido, refletindo um compromisso com o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ao aprovar este projeto, este Município garante aos seus servidores o mesmo direito concedido aos trabalhadores regidos pela CLT e servidores federais, promovendo a isonomia entre as diferentes esferas de trabalho.

2. Importância da Paternidade Responsável

A ampliação da licença não deve ser vista apenas como um descanso, mas como um período para a "paternidade responsável". Estudos demonstram que a presença ativa do pai nos primeiros dias de vida é fundamental para:

- Apoio fundamental à recuperação da puérpera (mãe);
- Estabelecimento de vínculos afetivos seguros com o bebê;
- Divisão igualitária de tarefas domésticas e cuidados com a criança.

3. Adequação Gradual

A legislação federal estabeleceu uma transição para a ampliação total, garantindo previsibilidade orçamentária aos entes públicos.

- **01/01/2027:** 10 dias
- **01/01/2028:** 15 dias
- **01/01/2029:** 20 dias



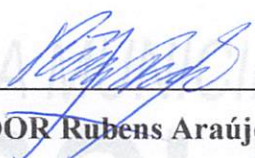
4. Impacto Social e Familiar

A mudança reflete uma nova configuração familiar, onde o pai não é apenas um "ajudante", mas um cuidador primário desde o nascimento. O fortalecimento familiar resulta em maior bem-estar para o servidor e, conseqüentemente, em um serviço público mais humanizado.

5. Conclusão

Diante da necessidade de harmonizar as leis municipais com a legislação federal vigente e promover a política de paternidade responsável, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria de extrema relevância social.

Câmara Municipal de Carolina, 31 de Março de 2026.


VEREADOR Rubens Araújo da Silva